

LEI Nº 3.539 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

**ALTERA VALORES ESTABELECIDOS
POR DIÁRIA NO ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.484/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados valores estabelecidos por diária na Lei Municipal nº 3.484/2018, passando o seu Anexo I a ter nova redação.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo Primeiro do Art.3º da Lei 3484/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessária a pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a 04 (quatro) horas, o mesmo fará jus a diária especial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser apresentado o relatório de viagem e a devida comprovação da execução da missão oficial, participação em evento ou curso de capacitação profissional, atestado pela chefia imediata.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 26 de abril de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

Lei n° 3.539/2019 - ANEXO I

DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE	
Distância maior de 190 km	R\$ 65,00
Afastamento maior que 04 (quatro) horas	R\$ 20,00
DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE	
Distância até 190 km	R\$ 150,00
Distância maior de 190 km	R\$ 250,00

DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO SEM PERNOITE	
Distância até 300 km	R\$ 75,00
Distância maior de 300 km	R\$ 150,00
DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO COM PERNOITE	
Nas cidades de outros Estados até 300 km	R\$ 225,00
Nas cidades de outros Estados acima de 300 km	R\$ 250,00
Nas Capitais dos Estados	R\$ 300,00
Distrito Federal	R\$ 550,00